

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 1 / 30

INFORMAÇÕES DA REUNIÃO

DATA: 19/04/2021	HORA INÍCIO: 8h30	HORA TÉRMINO: 16:00
LOCAL: Ambiente Virtual através do aplicativo CISCOWEBEX		

PAUTA DA REUNIÃO

Horário	Descrição
08h30 às 08h40	Acolhimento e Informes
08h40 às 11 h	Pedidos de Vistas;
09 h às 11 h	<ul style="list-style-type: none"> • RECOMENDAÇÃO – CANOAS/CTOF 10/2021 – Assunto: Trata de Reformulação do Regimento Interno do Conselho Gestor do CEREST/CE; • RECOMENDAÇÃO – CANOAS/CTOF 11/2021 – Assunto: Dispõe pela aprovação da Adesão dos Hospitais da Regional Norte/Sobral no Programa Estadual de Incentivo Hospitalar; • RECOMENDAÇÃO – CANOAS/CTOF 12/2021 – Assunto: Solicitação de Regularização de Repasse Financeiro do Fundo Estadual de Saúde para a Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza (Processo: 02349858/2021); • RECOMENDAÇÃO – CANOAS/CTOF 13/2021 – Assunto: Apreciação e Aprovação da Proposta do Programa Cuidar Melhor Ceará – SESA;
09 h às 11 h	<ul style="list-style-type: none"> • RECOMENDAÇÃO – CCOM 02/2021 – Assunto: Realização de enquete, por meio do aplicativo Telegram, com os conselheiros titulares e suplentes, para averiguar com antecedência, a confirmação de presença nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Virtuais do Cesau/CE, para verificação de quórum. Assim organizar e agilizar as reuniões virtuais do Pleno;
09 h às 11 h	<ul style="list-style-type: none"> • ATA 11ª R.O VIRTUAL – Cesau/CE
12 h	Almoço;
13h30 às 15h30	<ul style="list-style-type: none"> • Discussão sobre o cumprimento das Resoluções nº 59/2020 – Cesau/CE, de 17 de novembro de 2020, que aprovou a adesão dos Hospitais da Região do Cariri no Programa Estadual de Incentivo Hospitalar e Resolução nº 08/2021 – Cesau/CE, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe pela errata – no anexo da Resolução nº 59/2020 – Cesau/CE, bem como, alteração do valor da Clínica Psiquiátrica no anexo I da Resolução nº 58/2019 – Cesau/CE.
16 h	Encerramento.

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 2 / 30

CONSELHEIROS(AS) ESTADUAIS DE SAÚDE

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/Justificado
1. Titular: Marcos Antônio Gadelha Maia	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SESA	Governo	-
2. Suplente: Luciene Alice da Silva	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SESA	Governo	Presente
3. Titular: Magda Moura de Almeida	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SESA	Governo	-
4. Suplente: Cláudio Vasconcelos Frota	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SESA	Governo	Presente
5. Titular: Roberto Araújo Rocha	Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará – MS	Governo	Presente
6. Suplente: Sônia Maria Vieira de Sousa	Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará – MS	Governo	-
7. Titular:	Ministério da Educação e Cultura – MEC/ Hospital Walter Cantídio	Governo	-
8. Suplente:	Ministério da Educação e Cultura – MEC/ Hospital Walter Cantídio	Governo	-
9. Titular: Maria Luciana de Almeida Lima	Conselho Estadual de Secretarias e Secretários Municipais de Saúde – COSEMS	Governo	Presente
10. Suplente:	Conselho Estadual de Secretarias e Secretários Municipais de Saúde – COSEMS	Governo	-
11. Titular: Rebeca Santos Lima de Wilson	Secretaria das Cidades do Estado do Ceará-SCIDADES	Governo	Presente
12. Suplente: José Nilton Macedo Filho	Secretaria das Cidades do Estado do Ceará-SCIDADES	Governo	-
13. Titular: Linconl Diniz Oliveira	Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE	Governo	Presente
14. Suplente: Pedro Neudo Brito	Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE	Governo	-
15. Titular: Sônia Maria Araújo Gonçalves	Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC	Governo	Presente
16. Suplente: Maria Rejane Alves Milhome Pereira	Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC	Governo	-

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 3 / 30

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/Justificado
17. Titular: Juliano Ragnini	Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas do Ceará – FEMICE	Prestadores de Serviços de Saúde	-
18. Suplente: Jimilly Mendonça Maciel Moreno	Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas do Ceará - FEMICE	Prestadores de Serviços de Saúde	Presente
19. Titular: José Wilson Meireles da Trindade	Instituições Privadas de Saúde do Estado do Ceará - AHECE/SINDESECE	Prestadores de Serviços de Saúde	Faltou
20. Suplente: Eyorand Castelo Branco de Andrade	Instituições Privadas de Saúde do Estado do Ceará - AHECE/SINDESECE	Prestadores de Serviços de Saúde	Faltou
21. Titular: Marcelo Affonso dos Santos	Entidades Estaduais de Representação dos Médicos	Profissionais de Saúde	Faltou
22. Suplente: Leonardo José de Araújo Macedo de Alcântara	Entidades Estaduais de Representação dos Médicos	Profissionais de Saúde	Faltou
23. Titular: Benício Paiva Mesquita	Entidades Estaduais de Representação dos Odontólogos	Profissionais de Saúde	-
24. Suplente: Raquel Cristina Santana Praxedes	Entidades Estaduais de Representação dos Odontólogos	Profissionais de Saúde	Presente
25. Titular: Geusa Maria Dantas Lélis	Entidades Estaduais de Representação dos Enfermeiros	Profissionais de Saúde	Presente
26. Suplente: Maria Rejane Magalhães Fonteles	Entidades Estaduais de Representação dos Enfermeiros	Profissionais de Saúde	-
27. Titular: Gerlene Castelo Branco Coelho	Entidades Estaduais de Representação de Outros Profissionais de Nível Superior	Profissionais de Saúde	-
28. Suplente: Arismênia Maria Almeida Lima	Entidades Estaduais de Representação de Outros Profissionais de Nível Superior	Profissionais de Saúde	Presente
29. Titular: Rosana Iório Ferreira	Entidades Estaduais de Representação de Outros Profissionais de Nível Superior	Profissionais de Saúde	Presente
30. Suplente: Luzianne Feijó Alexandre Paiva Guimarães	Entidades Estaduais de Representação de Outros Profissionais de Nível Superior	Profissionais de Saúde	-
31. Titular: Nara Cristina Batista Teixeira	Entidades Estaduais de Representação dos Profissionais de Saúde de Nível Médio	Profissionais de Saúde	Presente

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 4 / 30

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/Justificado
32. Suplente: Francisca Lourenço de Sousa	Entidades Estaduais de Representação dos Profissionais de Saúde de Nível Médio	Profissionais de Saúde	Presente
33. Titular: Marliza Martins Rodrigues	Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho	Profissionais de Saúde	-
Titular: José Maciel Silva Filho	Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho	Profissionais de Saúde	Presente
35. Titular: Marjory Romão de Sousa Oliveira	Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará	Profissionais de Saúde	Presente
36. Suplente: Isabel de Moura Pinto	Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará	Profissionais de Saúde	-
37. Titular: Asevedo Quirino de Sousa	Agentes de Endemias	Profissionais de Saúde	Presente
38. Suplente: Luís Cláudio Celestino de Souza	Agentes de Endemias	Profissionais de Saúde	-
39. Titular: José Araújo Júnior	Profissionais de Nível Médio do Estado do Ceará - FETANCE/SINPAOCE	Profissionais de Saúde	Presente
40. Suplente: Sílvia Helena de Melo Bandeira	Profissionais de Nível Médio do Estado do Ceará - FETANCE/SINPAOCE	Profissionais de Saúde	
41. Titular: Francisco de Assis Almeida de Albuquerque	Centrais Sindicais – CUT e CTB	Usuário	Faltou
42. Suplente:	Centrais Sindicais – CUT e CTB	Usuário	-
43. Titular: Davyane Farias Correia	Federação de Entidades de Bairros e Favelas – FBFF e Central de Movimentos Populares - CMP	Usuário	Faltou
44. Suplente: Francisca Claudia Pires de Sousa Nonato	Federação de Entidades de Bairros e Favelas – FBFF e Central de Movimentos Populares - CMP	Usuário	Faltou
45. Titular: Manuel Elias de Barros	Rede de Catadores	Usuário	Faltou
46. Suplente	Rede de Catadores	Usuário	-
47. Titular: Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira	Comunidades Indígenas do Estado do Ceará	Usuário	Presente
48. Suplente: Gabrielle Ferreira Carneiro	Comunidades Indígenas do Estado do Ceará	Usuário	-
49. Titular:	Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Ceará - FTICE	Usuário	-

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 5 / 30

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/Justificado
50. Suplente:	Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Ceará - FTICE	Usuário	-
51. Titular: José Cardoso Mendes	Federação dos Trabalhadores Empregados do Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE	Usuário	Faltou
52. Suplente:	Federação dos Trabalhadores Empregados do Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE	Usuário	Faltou
53. Titular: Maria dos Navegantes dos Reis Silva	Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Ceará - FETRAECE	Usuário	Faltou
54. Suplente: Benedito Ricardo da Silva	Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Ceará - FETRAECE	Usuário	Faltou
55. Titular: Daniele Pimentel Oliveira	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Usuário	Presente
56. Suplente: Felipe Mendonça Reis	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Usuário	-
57. Titular: Francisca Josilene Fernandes dos Santos	Pastoral da Criança	Usuário	Presente
58. Suplente: Meireane Cristina Castro da Costa	Pastoral da Criança	Usuário	-
59. Titular: Agnel Conde Neto	Entidades dos Portadores de Patologia	Usuário	Faltou
60. Suplente: Manoel Geneílides Herculano Ferreira	Entidades dos Portadores de Patologia	Usuário	Faltou
61. Titular: Odair José Mendonça	Entidades de Pessoas com Deficiência	Usuário	Presente
62. Suplente: Alaíde Aquino	Entidades de Pessoas com Deficiência	Usuário	-
63. Titular: Juliana Alves	Órgãos da Defesa da Mulher	Usuário	Faltou
64. Suplente: Conceição de Maria Mendes de Andrade	Órgãos da Defesa da Mulher	Usuário	Faltou
65. Titular: Paulo Sérgio Dias	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário do Município de Grande Porte - Fortaleza	Usuário	-
66. Suplente: José Euclides da Silva	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário do Município de Grande Porte - Fortaleza	Usuário	Presente

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 6 / 30

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/J ustificado
67. Titular: Maria Irene Filha de Sousa	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário na Área Metropolitana de Fortaleza: Caucaia e/ou Maracanaú	Usuário	Presente
68. Suplente:	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário na Área Metropolitana de Fortaleza: Caucaia e/ou Maracanaú	Usuário	-
69. Titular: Maria Simone Silva dos Santos	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Grande Porte da Região Sul do Estado do Ceará	Usuário	Presente
70. Suplente: Francisca Alexandre Saraiva	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Grande Porte da Região Sul do Estado do Ceará	Usuário	-
71. Titular: Antônia Márcia da Silva Mesquita	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Grande Porte da Região Norte do Estado do Ceará	Usuário	Presente
72. Suplente: Edilson de Sousa Machado	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Grande Porte da Região Norte do Estado do Ceará	Usuário	-
73. Titular: Cícero Anacleto de Andrade	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Médio Porte do Estado do Ceará	Usuário	Presente
74. Suplente: Geônica Silvano da Silva	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Médio Porte do Estado do Ceará	Usuário	-
75. Titular: Rafael Lima Falcão	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Pequeno Porte do Estado do Ceará	Usuário	Presente
76. Suplente: Antônio de Sousa Sales	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Pequeno Porte do Estado do Ceará	Usuário	Presente

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 7 / 30

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/Justificado
77. Titular: Lucinea Oliveira Pires de Freitas	Associações Beneficentes de Idosos e Aposentados do Estado do Ceará	Usuário	Presente
78. Suplente:	Associações Beneficentes de Idosos e Aposentados do Estado do Ceará	Usuário	

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 8 / 30

SECRETARIA EXECUTIVA DO Cesau/CE

Nome	Cargo
1. Maria Goretti Araújo Sousa	Secretária Executiva
2. Álvaro Mariani Neto	Auxiliar Administrativo
3. Ana Cristina Tabosa	Auxiliar Administrativo
4. Joana D'Arc Taveira dos Santos Teixeira	Assessora Técnica
5. José Hibiss Farias Ribeiro	Assessor Técnico
6. Lucivaldo Farias Maciel	Assessor Técnico
7. Manuel Geraldo Neto	Auxiliar Administrativo
8. Manoel Rodrigues e Silva	Assessor Técnico
9. Maria do Socorro Cardoso Nogueira Moreira	Assessora Técnica
10. Ozenir Honório da Silva	Agente Administrativo
11. Paulo César de Araújo	Assessor Técnico
12. Rogena Weaver Noronha Brasil	Assessora Técnica
13. Hariadina Salveano de Sousa	Assessora Técnica
14. Vitor Jorge Freitas Cavalcante	Agente Administrativo
15. Vladson Hannover Rodrigues Pereira	Assessor Técnico
16. Francisco Rodrigues Soares Filho	Auxiliar Administrativo
17. Luis Lucio de Sousa Neto	Auxiliar Administrativo
18. Francisco Nathanyel Lima Rebouças	Assessor Técnico
19. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho	Assessor Técnico
20. Maria Ozeniva de Melo Rodrigues	Assessora Técnica

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13ª Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 9 / 30

RELATOS DA REUNIÃO

1 No dia 19 de Abril de 2021, realizou-se a 13ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde -
2 Cesau/CE, iniciada às 08h30, no Ambiente Virtual através do aplicativo CISCOWEBEX. O Conselheiro **José**
3 **Maciel Silva Filho** informou sobre a realização do evento Abril Verde no mês de abril e prestou suas
4 condolências as vítimas de acidentes do trabalho. Informou também que no dia 28 de abril será realizado
5 o evento Abril Verde por meio do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Ceará -
6 SINTEST/CE. A **Secretária Executiva do Cesau/CE Maria Goretti Araújo Sousa** saudou a todos(as) e
7 informou que os Técnicos(as) do Cesau/CE anotarão todas as deliberações. O **Conselheiro Odair José**
8 **Mendonça** informou que na semana passada participou de uma audiência pública na Câmara Municipal
9 de Ibicuitinga, a qual tratou sobre o atendimento das pessoas com deficiência, tanto as crianças como os
10 adultos. Informou que as deliberações da audiência não se cumpriram, uma vez que seria necessário a
11 instalação de um centro de reabilitação na referida região. A **Conselheira Maria Irene Filha de Sousa**
12 solicitou a todos(as) presentes que acessem as redes sociais do Cesau/CE, haja vista a necessidade de um
13 quantitativo de seguidores no Instagram para viabilizar a realização de lives. A **Conselheira Francisca**
14 **Josilene Fernandes dos Santos** informou que a Pastoral da Criança está disponibilizando através do
15 Globoplay um documentário sobre as visitas e as capacitações que são realizadas pela Pastoral. O
16 **Conselheiro José Araújo Júnior** informou sobre o falecimento do professor Francisco Gilmar Cavalcante
17 de Carvalho ocorrido no dia 13 de abril de 2021, por complicações de COVID-19 aos 71 (setenta e um)
18 anos de idade. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** registrou os 32 (trinta e dois) anos
19 do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Ceará – SINTSEF. Lembrou ainda
20 sobre o dia em que se comemora o dia dos povos originários. Iniciou com a leitura da pauta: **Data: 19 de**
21 **abril de 2021 - 13ª Reunião Ordinária Virtual - Horário: 08h30 – 16 h - Abertura: Mesa Diretora do**
22 **Cesau/CE: PROGRAMAÇÃO: 08h30 às 08h40 – Acolhimento e Informes; 08h40 às 11 h – Pedidos de**
23 **Vistas: RECOMENDAÇÃO 10/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto: Trata de Reformulação do Regimento**
24 **Interno do Conselho Gestor do CEREST/CE; RECOMENDAÇÃO 11/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto:**
25 **Dispõe pela aprovação da Adesão dos Hospitais da Regional Norte/Sobral no Programa Estadual de**
26 **Incentivo Hospitalar; RECOMENDAÇÃO 12/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto: Solicitação de Regularização**
27 **de Repasse Financeiro do Fundo Estadual de Saúde para a Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza**
28 **(Processo: 02349858/2021); RECOMENDAÇÃO 13/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto: Apreciação e**
29 **Aprovação da Proposta do Programa Cuidar Melhor Ceará – SESA; 11 h às 12 h – Pareceres**
30 **Técnicos/Recomendações/ATAS; RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021 – Comissão de Comunicação e**
31 **Informação – CCOM Assunto: Realização de enquête, por meio do aplicativo Telegram, com os**
32 **conselheiros titulares e suplentes, para averiguar com antecedência, a confirmação de presença nas**
33 **Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Virtuais do Cesau/CE, para verificação de quórum. Assim organizar**
34 **e agilizar as reuniões virtuais do Pleno; ATA 11ª R.O VIRTUAL – Cesau/CE; 12 h – Almoço; 13h30 às 15h30**
35 **– Discussão sobre o cumprimento das Resoluções nº 59/2020 – Cesau/CE, de 17 de novembro de 2020,**
36 **que aprovou a adesão dos Hospitais da Região do Cariri no Programa Estadual de Incentivo Hospitalar e**
37 **Resolução nº 08/2021 – Cesau/CE, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe pela errata – no anexo da**
38 **Resolução nº 59/2020 – Cesau/CE, bem como, alteração do valor da Clínica Psiquiátrica no anexo I da**
39 **Resolução nº 58/2019 – Cesau/CE. 16 h – Encerramento, restando APROVADA por unanimidade com**
40 **acréscimo do ponto de pauta da Recomposição da Comissão Eleitoral do Cesau/CE. A **Conselheira Maria****
41 **Irene Filha de Sousa** informou seu interesse em pleitear a vaga na Comissão Eleitoral do Cesau/CE. A
42 **Conselheira Luciene Alice da Silva** informou seu interesse em pleitear a vaga na Comissão Eleitoral do
43 Cesau/CE. A **Conselheira Sônia Maria Araújo Gonçalves** informou seu interesse em pleitear a vaga na
44 Comissão Eleitoral do Cesau/CE. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** colocou em
45 votação os nomes das referidas conselheiras na Comissão Eleitoral do Cesau/CE: Maria Irene Filha de

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 10 / 30

46 Sousa, Luciene Alice da Silva E Sônia Maria Araújo Gonçalves, restando **APROVADO** por unanimidade.
 47 Iniciou com o primeiro ponto de pauta: Pedidos de Vistas. A **Secretária Executiva do Cesau/CE Maria**
 48 **Goretti Araújo Sousa** informou que até o presente momento não consta no e-mail do Cesau/CE nenhum
 49 parecer ou qualquer outro documento referente aos pedidos de vistas. O **Conselheiro Roberto Rocha de**
 50 **Araújo** informou que não encaminhou nenhum documento e prosseguiu que irá encaminhar o referido
 51 documento referente ao pedido de vistas após a leitura do seu voto. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo**
 52 **Quirino de Sousa** solicitou a apresentação do pedido de vistas referente a **RECOMENDAÇÃO Nº 10/2021**
 53 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS e Câmara
 54 Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF que **Trata da Reformulação do Regimento do Conselho Gestor**
 55 **do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador – CG Cerest/CE Manoel Jacaré.**
 56 **CONSIDERANDO** as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde (Cesau/CE) conferidas
 57 pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pelas Leis Estaduais Nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998,
 58 13.331 de 17 de julho de 2003, 13.959 de 30 de agosto de 2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo
 59 seu Regimento Interno; **CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que
 60 dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as
 61 transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; **CONSIDERANDO** a Lei
 62 Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição
 63 Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito
 64 Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos
 65 de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde
 66 nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e
 67 8.689, de 27 de julho de 1993; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1823/2012 de 23/08/2012 que institui a
 68 Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 2728/GM
 69 de 11/11/2009 que dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à
 70 Saúde do Trabalhador – RENAST; **CONSIDERANDO** a Lei 17.006/2019(D.O.30.09.19) – que dispõe sobre a
 71 integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de
 72 saúde no estado do ceará; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de
 73 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o
 74 planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; **CONSIDERANDO** a
 75 Resolução Nº18/2003 do Cesau/CE/CE que aprovou a criação e implantação do Conselho Gestor do Centro
 76 de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador; **CONSIDERANDO** o Parecer Recomendativo nº 01/2020
 77 da Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora CISTT/Cesau/CE, que aprova o
 78 Regimento Interno do Conselho Gestor do Centro de Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador
 79 Manoel Jacaré -Cerest/CE; **CONSIDERANDO** que na 2ª Reunião Virtual realizada dia 08 de fevereiro, entre
 80 a Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara
 81 Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF)-Cesau/CE, e convidados, onde discutiram o Parecer Jurídico da
 82 Assessoria Jurídica da SESA sobre a competência de empossar os membros do Conselho Gestor do
 83 Cerest/CE, bem como, sobre seu Regimento Interno, decidiram por recomendar ao Pleno do Conselho
 84 Estadual de Saúde. **Recomendar:** 1) Ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE para aprovar a
 85 Reformulação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Centro Estadual de Referência em Saúde do
 86 Trabalhador -CG Cerest/CE, conforme os itens 2 e 3; 2) § 1º do Art. 4º, do Regimento Interno do Conselho
 87 Gestor do Cerest/CE. Leia-se: O processo de divulgação e a realização da eleição das instituições que
 88 compõem o Conselho Gestor do Cerest/CE, será efetuado pelo próprio Conselho Gestor do Cerest/CE.
 89 Mediante comunicação antecipada indicando, dia, hora e local. Para tanto será constituída uma comissão
 90 Eleitoral, formada por seus membros titulares, com mandatos vigentes e por sua secretária executiva para
 91 os devidos procedimentos. 3). Art. 7º, do Regimento Interno do Conselho Gestor do Cerest/CE. Leia-se:

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13ª Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 11 / 30

92 Os membros Conselho Gestor do Cerest/CE, representantes dos segmentos citados no artigo 4º deste
 93 Regimento, serão empossados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, através de Portaria;
 94 4). À Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino**
 95 **de Sousa** citou sobre o referido regimento, o qual foi apresentado na íntegra, conforme segue para ciência
 96 dos Conselheiros presentes. **CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR**
 97 **CEREST/CE MANUEL JACARÉ - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR** - Realinhado Conforme:
 98 Parecer Jurídico Nº 5152/2020/CELCO/SPJUR/SESA; Reunião da CANOAS/Cesau/CE em 08.02.2021;
 99 Reunião da CISTT/Cesau/CE em 09.03.2021. CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO. Art.1º. O Conselho Gestor do Centro
 100 Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador Manoel Jacaré responsável pelo Controle Social do
 101 Cerest/CE, instância colegiada de caráter permanente, deliberativo em sua própria instância, integrante
 102 da estrutura organizacional do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador Manoel Jacaré,
 103 tem por finalidade participar na formação de estratégias e no controle da execução da Política Estadual
 104 de Saúde do (a) Trabalhador (a), inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, criado através da
 105 Resolução nº 18, de 29 de setembro de 2003 do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE/CE, publicada
 106 no D.O.E em 02.12.2003, conforme a Lei federal nº 8.142/1990 e Portaria MS/GM nº 2.728 de 11 de
 107 novembro de 2009. CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS. Art. 2º. Ao Conselho Gestor do
 108 Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador Cerest/CE Manoel Jacaré compete: I.
 109 Acompanhar e auxiliar o planejamento do Cerest/CE bem como a execução de suas atividades; II. Analisar
 110 quadrimestralmente e dar parecer sobre todas as atividades econômicas e financeiras realizadas no
 111 período; III. Participar na elaboração da Política de Saúde do (a) Trabalhador (a) do Estado do Ceará; IV.
 112 Participar de articulações para o desenvolvimento de ações intersetoriais em Saúde do (a) Trabalhador
 113 (a) no âmbito estadual; V. Realizar a organização e funcionamento de grupos de estudos específicos na
 114 área de Saúde do (a) Trabalhador (a) e Saúde Ambiental; VI. Acompanhar a participação do Cerest/CE no
 115 Pólo Estadual de Educação Permanente, avaliando as necessidades de capacitação e formação em Saúde
 116 do(a) Trabalhador(a) no âmbito estadual; VII. Estimular a promoção de intercâmbio técnico-científico
 117 entre Cerest's e instituições nacionais, estrangeiras e Secretarias Estaduais de Saúde; VIII. Estimular,
 118 participar e promover subsídios da pactuação da Rede Sentinela de Serviços em Saúde do (a) Trabalhador
 119 (a) no Estado do Ceará; IX. Acompanhar e colaborar nas ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (a),
 120 com subsídios técnicos e operacionais, para a vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária; X.
 121 Acompanhar e colaborar na definição das linhas de cuidados para todos os agravos de notificação
 122 compulsória dispostos na Portaria de Consolidação número 04 de 28 de setembro de 2017, a serem
 123 seguidas para a atenção integral dos trabalhadores usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; XI. Avaliar,
 124 por amostragem, o fluxo de referência e contra referência de cada linha de cuidado da Rede Estadual de
 125 Atenção Integral à Saúde do (a) Trabalhador (a) (RENAST/CE); XII. Propor, acompanhar e avaliar a
 126 pactuação da inclusão de ações em Saúde do Trabalhador na agenda estadual de saúde e na Promoção
 127 Pactuada Integrada (PPI), em conjunto com os setores de planejamento, controle, regulação e avaliação;
 128 XIII. Acompanhar as práticas de aplicação e capacitação de protocolos de Atenção em Saúde do (a)
 129 Trabalhador (a), visando consolidar os Cerest's como referência de diagnóstico e de estabelecimento de
 130 nexos causais do adoecimento com o trabalho; XIV. Definir linhas de estudos e pesquisas na área de Saúde
 131 do Trabalhador e do meio ambiente, atuando em conjunto com outras unidades e instituições públicas
 132 ou privadas, de ensino e pesquisa ou que atuem em áreas afins à saúde e ao trabalho; XV. Acompanhar a
 133 formação de profissionais relacionados com o desenvolvimento de ações no campo da Saúde do (a)
 134 Trabalhador (a), em todos os níveis de atenção: Vigilância em Saúde, Atenção Primária a Saúde,
 135 Ambulatórios, Urgência e Emergência, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Hospitais, Unidades de
 136 Pronto Atendimento (UPA) e Serviços especializados; XVI. Acompanhar a organização e a estrutura da
 137 assistência de média e alta complexidade, no âmbito estadual, para dar atenção aos Agravos e Doenças

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 12 / 30

138 Relacionados ao Trabalho (ADRT) disposto na Portaria de Consolidação nº 04/2017: Acidente de Trabalho
 139 Fatal; Acidente de Trabalho com mutilações; Acidente de Trabalho com exposição a material biológico;
 140 Acidente de Trabalho com crianças e adolescentes; Intoxicações exógenas relacionadas ao trabalho;
 141 Dermatoses ocupacionais; Lesão por Esforço Repetitivo e Distúrbios Osteomuscular Relacionado ao
 142 Trabalho – LER/DORT; Pneumoconioses Relacionadas ao Trabalho; Perda Auditiva Relacionada ao
 143 Trabalho – PAIR; Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho; Câncer Relacionado ao Trabalho; XVII.
 144 Acessar, acompanhar e avaliar as bases de dados disponíveis e atualizados, visando a proposição de ações
 145 nas respectivas áreas de abrangência: Mapeamento de riscos no trabalho; Perfil de acidentes e doenças
 146 relacionadas ao trabalho; Indicadores socioeconômicos de desenvolvimento, força de trabalho e Índice
 147 de Desenvolvimento Humano - IDH; Informações sobre benefícios pagos pela previdência social e outros
 148 órgãos securitários; Capacidade instalada do Sistema Único de Saúde - SUS; Programação Pactuada e
 149 Integrada - PPI; Participar e colaborar na Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da
 150 Trabalhadora (CISTT) do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, através de um membro sendo titular e
 151 suplente eleito pelo Conselho Gestor do CEREST/CE. CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO.
 152 Art. 3º. O Conselho Gestor do CEREST/CE observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas
 153 e prioritárias do Sistema Único de Saúde, conforme expressos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90
 154 que dispõe sobre a participação social e na Portaria MS/GM nº 2.728 de 11 de novembro de 2009, que
 155 dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do
 156 Trabalhador (RENAST), no SUS e outras que vierem surgir e que visem o fortalecimento da Política de
 157 Saúde do Trabalhador (a). CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO. Art. 4º. O Conselho Gestor do Cerest/CE é
 158 composto, de forma paritária de acordo com a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da
 159 comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais
 160 de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Sua representação se dá por entidades
 161 dos segmentos Usuários (50%), Profissionais de Saúde (25%) e Gestão (25%), totalizando 36 (trinta e seis)
 162 membros titulares e 36 (trinta e seis) membros suplentes. I. SEGMENTO: USUÁRIOS TRABALHADORES
 163 (18). Para cada representante titular corresponderá um suplente 01 (um) representante da Federação dos
 164 Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará – FETAMCE; 02 (dois) representantes
 165 da Central Única de Trabalhadores – CUT; 01 (um) representante Sindicato dos Calçadistas –
 166 SINDCALÇADOS; 02 (dois) representantes da Federação dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas
 167 no Comércio e Serviços no Estado do Ceara – FETRACE; 01 (um) representante do Sindicato dos
 168 Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Computação, de Informática e Novas Tecnologias
 169 da Informação do Estado do Ceará – SINDPD; 01 (um) representante do SINDVALORES-CE; 01 (um)
 170 representante do Sindicato dos Comerciantes do Estado do Ceará – SINDCOMERCIÁRIOS; 02 (dois)
 171 representantes da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB; 02 (dois) representantes
 172 da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará –
 173 FETRAECE; 01 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos do Ceará – SINDMETAL; 01 (um) do
 174 representante do Conselho Pastoral dos Pescadores; 01 (um) representante do Sindicato dos
 175 Bancários do Ceará – SEEB/CE; 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil;
 176 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo no Estado do Ceará –
 177 SINDIPETRO-CE. II. SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (09). Para cada representante titular
 178 corresponderá um suplente 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público
 179 Estadual do Ceará – MOVA-SE; 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público
 180 Federal no Estado do Ceará – SINTSEF; 01 (um) representante do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do
 181 Ceará – SENECE; 01 (um) representante do Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Ceará –
 182 SINDVET 01 (um) representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias do Estado
 183 do Ceará – SINASCE; 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 13 / 30

184 do Estado do Ceará – SINDSAÚDE; 01 (um) representante da Associação Cearense de Medicina do
 185 Trabalho – ACEMT; 01 (um) representante do Sindicato dos Técnicos e Segurança do Trabalho do Estado
 186 do Ceará – SINTEST; 01 (um) representante da Federação dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado
 187 do Ceará - FASEC III. SEGMENTO DO GESTOR (09). Para cada representante titular corresponderá um
 188 suplente 01 (um) representante do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; 01 (um) representante do
 189 Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; 01 (um) representante da Coordenadoria de Gestão do Trabalho
 190 e Educação na Saúde - CEGETS/SESA; 02 (dois) representantes do Centro Estadual de Referência em Saúde
 191 do Trabalhador – CEREST/CE; 02 (dois) representantes da Coordenadoria de Vigilância Ambiental e
 192 Vigilância em Saúde do Trabalhador; 01 (um) representante da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ 01
 193 (um) representante da Universidade Federal do Ceará/Trabalho Meio Ambiente e Saúde – UFC/TRAMAS.
 194 § 1º. O processo de divulgação e a realização da eleição das instituições para compor o Conselho Gestor
 195 do Cerest/CE será efetuado, pelo próprio CGCerest/CE. mediante comunicação antecipada indicando, dia,
 196 hora e local, para tanto será constituída uma Comissão Eleitoral/CGCerest/CE, formada por seus membros
 197 titulares, com mandatos vigentes e por sua Secretária Executiva, para os devidos procedimentos. § 2º. A
 198 eleição dos membros representantes das entidades, de profissionais trabalhadores de saúde de nível
 199 superior será realizada e acompanhada pela Comissão Eleitoral, mediante comunicação antecipada,
 200 indicando, dia, hora e local. § 3º. A Composição do Conselho Gestor do Cerest/CE ficará afixada e exposta,
 201 em local estratégico, amplamente visível ao público nas dependências do Centro Estadual de Referência
 202 em Saúde do Trabalhador/Cerest/CE. Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Gestor do Cerest/CE.,
 203 respeitando todo o dispositivo do artigo anterior, será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução
 204 ficando impedida nova indicação consecutiva, obedecendo o interstício mínimo de 2 (dois) anos entre
 205 cada gestão, com ou sem recondução. Art. 6º. O Coordenador Geral do Conselho Gestor do Cerest/CE e
 206 seu Vice Coordenador, bem como o Secretário Geral e o Secretário Adjunto serão eleitos entre os
 207 membros titulares. Parágrafo Único. O Coordenador Geral do Conselho Gestor do Cerest/CE será o
 208 coordenador das reuniões e em sua falta ou impedimento o Vice-Coordenador assumirá a coordenação
 209 da reunião. Art. 7º. Os membros do Conselho Gestor do Cerest/CE, representantes dos segmentos citados
 210 no artigo 4º deste Regimento, serão empossados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, legalmente
 211 constituído, através de Portaria. CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO. Art. 8º. A estrutura básica do Conselho
 212 Gestor do Cerest/CE compreende: Plenário; Mesa Diretora; Comissão Técnica; Secretaria Executiva. § 1º.
 213 O Plenário é a instância suprema do Conselho Gestor do Cerest/CE, composto por todos os membros
 214 titulares, representantes das entidades de que se referem os itens I, II e III do artigo 4º deste Regimento,
 215 e, em suas faltas seus respectivos suplentes. § 2º. Constitui a Mesa Diretora do Conselho Gestor do
 216 Cerest/CE: Coordenador; Vice-Coordenador; Secretário Geral; Secretário Adjunto. § 3º. A Mesa Diretora
 217 será paritária, sendo 02 (dois) usuários, 01 (um) gestor e 01 (um) profissional trabalhador de saúde; § 4º.
 218 A eleição dos membros da Mesa Diretora será entre os membros Conselheiros titulares do Conselho
 219 Gestor do Cerest/CE, através de voto aberto, em reunião convocada para tal fim; § 5º. O Mandato dos
 220 membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos com direito a apenas uma recondução por igual
 221 período. No caso de vacância será realizada nova eleição para o cargo vago, para complementar o
 222 mandato. Art. 9º. São atribuições da Mesa Diretora: I. Convocar, coordenar e realizar todas as reuniões
 223 ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor do Cerest/CE; II. Responsabilizar-se pelo
 224 acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do Conselho Gestor do Cerest/CE; III.
 225 Quando necessário, manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS, nos assuntos referentes
 226 e relevantes à Política de Saúde do Trabalhador, nas esferas Nacional, Estaduais e Municipais; IV. Cumprir
 227 e fazer cumprir este Regimento; Art. 10. Compete aos membros da Mesa Diretora: I – Do Coordenador: I.
 228 Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor do Cerest/CE; II. Convocar os
 229 membros Conselheiros às reuniões do Plenário; III. Quadrimestralmente, convocar o Gestor do Cerest/CE

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 14 / 30

230 para apresentar em Plenário, o relatório demonstrativo do orçamento físico-financeiro e prestação de
 231 contas dos recursos destinados ao Cerest/CE; IV. Solicitar ao gestor do Cerest Estadual, subsídios e
 232 assessoramento, visando a operacionalização e funcionamento do Conselho Gestor do Cerest/CE; V.
 233 Manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS no tocante à Política de Saúde do
 234 Trabalhador(a), nas esferas Nacional, Estaduais e Municipais; VI. Executar outras atividades que sejam
 235 necessárias ao funcionamento do Conselho Gestor do Cerest/CE; VII. Cumprir e fazer cumprir este
 236 Regimento. II – Do Vice Coordenador: I. Substituir o Coordenador da Mesa Diretora nos seus
 237 impedimentos, nas reuniões do Conselho Gestor do Cerest/CE; II. Auxiliar o Coordenador da Mesa
 238 Diretora naquilo que for solicitado; III. Acompanhar com o Secretário (a) Executivo do Conselho Gestor do
 239 Cerest/CE a realização de todos os assuntos pertinentes às atribuições e objetivos do Conselho Gestor do
 240 Cerest/CE; IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento. III – Do Secretário Geral: I. Substituir o Vice
 241 Coordenador ou outros membros da Mesa Diretora nos seus impedimentos, nas reuniões do Conselho
 242 Gestor do CEREST/CE; II. Auxiliar o Coordenador e o Vice-Presidente da Mesa Diretora Conselho Gestor
 243 do CEREST/CE naquilo que for solicitado; III. Responsabilizar-se juntamente com o Secretário Adjunto e o
 244 (a) Secretário(a) Executivo(a) pelo registro das reuniões (ATAS) do Plenário; IV. Manter Controle de
 245 frequência dos membros do plenário; V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento. IV – Do Secretário
 246 Adjunto: I. Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Gestor do
 247 Cerest/CE; II. Responsabilizar-se com o Secretário Geral e com Secretário (a) Executivo (a) pelo registro
 248 das reuniões (ATAS) do Plenário; III. Manter Controle de frequência dos membros do plenário; IV.
 249 Acompanhar, com o Coordenador da Secretaria Executiva, a entrada de processos, denúncias,
 250 encaminhando em tempo hábil para Câmaras Técnicas; V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento. Art.
 251 11. As Comissões Técnicas do Conselho Gestor do Cerest/CE serão criadas pelo seu pleno para a realização
 252 de estudos e atividades específicas relacionadas à saúde do trabalhador, para dar suporte às reuniões do
 253 plenário no debate de todos os assuntos, prestação de contas e movimentação financeira, denúncias e
 254 pareceres apreciados por seus membros e submetidos à sessão plenária. Art. 12. A Secretaria Executiva
 255 será exercida por funcionários designado pela Coordenação do Conselho Gestor do Cerest/CE e,
 256 consequentemente submetida ao pleno do Colegiado. Parágrafo Único. A Secretária Executiva do
 257 Conselho Gestor do Cerest/CE funcionará, em área física e equipada, designada para o seu pleno
 258 funcionamento, dentro das dependências do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador
 259 Manoel Jacaré. CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES. Art. 13. São atribuições do Conselho Gestor do
 260 Cerest/CE: I. Participar do planejamento das atividades, deliberando sobre prioridades dentre as
 261 necessidades e demandas; II. Participar e acompanhar, quando oportuno, da execução das ações de saúde
 262 do trabalhador no estado, avaliando o cumprimento do plano de trabalho e metas; III. Acompanhar e
 263 avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador
 264 Manoel Jacaré; IV. Promover a divulgação do serviço de informações de interesse da população
 265 trabalhadora, bem como, a orientação de usuários; V. Apresentar ao Conselho Estadual de Saúde –
 266 CesaU/CE, quando julgar oportuno e, após ampla discussão no Conselho Gestor, proposta de modificação
 267 deste regimento interno; VI. Participar da elaboração da proposta orçamentária anual no que diz respeito
 268 à área de saúde do trabalhador, **CONSIDERANDO** as necessidades específicas do Centro Estadual de
 269 Referência em Saúde do Trabalhador Manoel Jacaré, bem como, pronunciar-se sobre as prioridades e
 270 metas; VII. Promover contatos com instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis por
 271 ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta; VIII. Apreciar quaisquer
 272 outros assuntos que lhe forem submetidos; IX. Cumprir e fazer cumprir este regimento. § 1º. Cabe ao
 273 Conselho Gestor do Cerest/CE, zelar pela preservação dos serviços de atendimento ao trabalhador e de
 274 suas diretrizes e princípios. § 2º. O Conselho Gestor do Cerest/CE poderá, quando entender e se fizer
 275 necessário, convidar para as suas reuniões e atividades, pessoas diretamente envolvidos nos assuntos, de

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 15 / 30

276 interesses e voltados à saúde do trabalhador, que estiverem sendo tratados. § 3º. O Conselho Gestor do
277 Cerest/CE respeitará, em sua atuação, as atribuições da coordenação do Centro Estadual de Referência
278 em Saúde do Trabalhador Manoel Jacaré no encaminhamento das questões administrativas, conforme o
279 estabelecido nas normas e regulamentos. § 4º. Cabe aos representantes das organizações de
280 trabalhadores e empregadores, bem como, a representação dos funcionários e sindicatos dos
281 profissionais da área de saúde, colaborar com a coordenação do Centro de Estadual Referência em Saúde
282 do Trabalhador Manoel Jacaré, sempre que necessário, na realização de trabalhos específicos.; CAPÍTULO
283 VII - DO FUNCIONAMENTO. Art. 14. O Conselho Gestor do Cerest/CE reunir-se-á com presença da maioria
284 simples de seus membros, desde que haja representantes dos três segmentos da composição, Gestor,
285 Trabalhadores Profissionais de Saúde e Usuários. Parágrafo único – Considerar-se-á titular, os suplentes,
286 quando da ausência ou impedimento de seus respectivos titulares e, para tanto deve-se tal substituição
287 ser registrada em ata. Art. 15. O Conselho Gestor do Cerest/CE deliberará por maioria simples dos
288 membros com direito à voz e voto, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto. Parágrafo
289 Único – Em caso de empate, caberá ao Coordenador Conselho Gestor do Cerest/CE o voto de desempate.
290 Art. 16. O Conselho Gestor do Cerest/CE se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente,
291 quando deliberada em plenário ou pela Coordenação do Conselho Gestor do Cerest/CE, podendo ser a
292 pedido por qualquer membro titular, sempre que julgar necessário. Parágrafo único – Fica assegurada a
293 convocação de reunião extraordinária quando 30% dos membros titulares do Conselho Gestor do
294 Cerest/CE sugerir-lá, desde que acompanhada de sua pauta. Art.17. Fica assegurado a cada um dos
295 membros participantes das reuniões do Conselho Gestor do Cerest/CE, o direito de manifestar-se sobre
296 o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser
297 discutido no seu mérito na mesma reunião. Parágrafo Único – Toda reunião deverá ter um indicativo de
298 pauta, e esta, será submetida à aprovação, alterações pelo plenário no início de cada reunião. Art.18. Os
299 assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, que será lida e
300 aprovada pelos presentes na própria reunião ou na subsequente, devendo conter as posições majoritárias
301 e minoritárias com os seus respectivos votantes. Art.19. O membro do Conselho Gestor do Cerest/CE que
302 não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas e não justificadas
303 será desligado automaticamente do Conselho Gestor do Cerest/CE, devendo ser substituído pelo seu
304 suplente e, a entidade deverá encaminhar novo suplente, conforme definido no artigo 4º deste regimento
305 interno. Parágrafo Único – Toda reunião deverá ter um indicativo de pauta, e esta, será submetida a
306 aprovação, alterações pelo plenário no início de cada reunião. Art. 20. Os assuntos tratados e as
307 deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata e aprovada pelos membros presentes
308 na própria reunião; Parágrafo Único – Na falta ou impedimento de comparecer à reunião, o Conselheiro
309 titular, comunicará no prazo de 24 h de antecedência, ao seu suplente, bem como à coordenação do
310 Conselho Gestor do Cerest/CE, a sua justificativa, por e-mail ou ofício que será apresentada no início da
311 reunião as ausências justificadas, não computando como falta. Art. 21. Dos recursos do Cerest/CE a ser
312 destinados para as ações do Controle Social, deverá ser assegurado o custeio de despesas com
313 deslocamento, passagens e manutenção quando no exercício de suas funções a qualquer componente do
314 Conselho Gestor do Cerest/CE, inclusive à sua Secretaria Executiva, quando eleito ou designado pela
315 coordenação colegiada. Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor do Cerest/CE, quando em
316 representação deste Colegiado, terão direito a diárias compatíveis com os deslocamentos de acordo com
317 a realidade geográfica e econômica da localidade de destino, com a garantia de meios de transportes,
318 respeitando a uniformidade de tratamento. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 22. O presente
319 Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer
320 um dos membros titulares do Conselho Gestor do Cerest/CE, com o consentimento, através do voto da
321 maioria simples. Parágrafo Único. Após a elaboração e análise da proposta de alteração parcial ou total

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 16 / 30

do Regimento Interno do Conselho Gestor do Cerest/CE, este será encaminhado ao seu Pleno para aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 23. Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Cerest/CE. Art. 24. Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo pleno do Conselho Gestor do Cerest/CE, em Fortaleza/CE. O **Conselheiro Roberto Rocha de Araújo** saudou a todos(as) e informou que está com um problema de ordem técnica e está acompanhando a reunião através do celular. Iniciou sensibilizando a todos quando da necessidade de deixar de lado toda e qualquer polarização de ordem política, partidária, sociológica, antropológica e que as falas providas deste colegiado seja de forma impessoal. Reforçou que o inimigo em comum a todos é o vírus. Ressaltou sobre o convívio com indivíduos que possuem posicionamentos e ideias diferentes. Sobre o referido processo em questão segue: após pedido de vistas ao processo nº 07336965/2020 na reunião do Cesau/CE do dia 22 de março de 2021, registramos que recebemos os autos do processo em voga no dia 1 de abril deste, assim, após a devida análise, em virtude do curto prazo que nos foi concedido, apontamos as seguintes possíveis providências a serem tomadas, a fim de dar maior clareza, eficiência e segurança nas decisões: 1) Identificamos que o processo é físico, porém entendemos a necessidade de ser virtual a fim de darmos mais transparência e celeridade; 2) O processo não está devidamente numerado; 3) Não consta assinatura do Parecer Técnico/Recomendação nº 01/2020 CISTT/Cesau/CE; 4) O Regimento Interno do Cesau/CE não está assinado; Tendo em vista exiguidade do prazo para análise, bem como a urgência e relevância do assunto em tela manifesto meu voto favorável, com as ressalvas acima descritas. A **Conselheira Maria Irene Filha de Sousa** solicitou que constasse para votação também o processo original, da forma como foi aprovado nas Câmaras Técnicas. Reforçou saber que é um direito do Conselheiro, porém também seria uma falta de respeito não por em votação o processo original, uma vez que os Conselheiros estavam presentes no processo de elaboração desta recomendação. O **Conselheiro Roberto Rocha de Araújo** elucidou que seu voto é favorável a Recomendação, porém suas observações são de ordem legal e não de mérito, e informou que não está se encontrava presente para se opor, apenas para contribuir, observando os dispositivos legais para dar mais transparência, eficácia e com um substrato legal. A **Conselheira Maria Irene Filha de Sousa** reforçou sua posição em aprovar da forma que a Recomendação veio das Câmaras, em respeito ao trabalho dos Conselheiros e da Secretaria Executiva. Reconheceu as contribuições citadas pelo Conselheiro Roberto Rocha de Araújo e que as mesmas sejam aplicadas para as próximas Recomendações e Pareceres. A **Secretária Executiva do Cesau/CE Maria Goretti Araújo Sousa** informou que concorda com a fala do Conselheiro Roberto Rocha de Araújo e que a Secretaria Executiva tomará todos os cuidados quanto as observações supracitadas. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** colocou em votação a **RECOMENDAÇÃO Nº 10/2021** da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF que **Trata da reformulação do Regimento do Conselho Gestor do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador – CG Cerest/CE Manoel Jacaré**, juntamente as considerações do conselheiro Roberto Rocha de Araújo, restando **APROVADO** com 1 abstenção do Conselheiro Leonardo José de Araújo Macedo de Alcântara. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** solicitou a apresentação do pedido de vistas referente a **RECOMENDAÇÃO Nº 11 /2020 da CÂMARA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA NO SUS – CANOAS E CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – CTOF - Assunto:** Dispõe pela aprovação da adesão dos Hospitais da Região Norte – Sobral no Programa Estadual de Incentivo Hospitalar. **CONSIDERANDO** a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; **CONSIDERANDO** a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13ª Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 17 / 30

368 Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou
 369 conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou
 370 privado. **CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do
 371 Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na
 372 área da saúde e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141/2012 que
 373 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem
 374 aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de
 375 saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de
 376 fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga
 377 dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras
 378 providências; **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que
 379 dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à
 380 saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Portaria de
 381 Consolidação nº 1/2017- MS, que trata da Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos
 382 usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; **CONSIDERANDO** a Lei
 383 Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde
 384 – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; **CONSIDERANDO** a
 385 Resolução Nº 179/2017 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE que aprova a Política Estadual de
 386 Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para classificação e adesão dos hospitais, valores de
 387 incentivos e o processo de monitoramento e avaliação; **CONSIDERANDO** a Resolução Nº 62/2017 do
 388 Conselho Estadual de Saúde - Cesaú/CE, que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se
 389 refere aos critérios para a classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de
 390 monitoramento e avaliação, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado
 391 quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na referida Política. **CONSIDERANDO** a
 392 Resolução Nº 58/2019 do Conselho Estadual do Ceará – Cesaú/CE, que aprovar o Programa Estadual de
 393 Incentivo Hospitalar, que deverá ser implantado durante o ano de 2020, conforme os Planos Regionais de
 394 Saúde, por Região de Saúde, a serem apreciados no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará –
 395 Cesaú/CE; **CONSIDERANDO** a Resolução Nº 52/2020 que aprova o Plano de Saúde da Região do Cariri;
 396 **CONSIDERANDO** a Resolução Nº 64/21 Que aprova a Prorrogação da Política Estadual de Incentivo
 397 Hospitalar até 30 de junho de 2021 para os Hospitais Macrorregionais, Hospital Polo, Hospitais
 398 Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte- HPP, bem como, habilitação de todas as clínicas
 399 (*Anestesiologia, Traumatologia, Psiquiátrica, Obstétrica, Pediátrica, Cirúrgica, Médica, Traumato-*
 400 *ortopedia, Neonatologia, UTI NEO, UTI Adulta, Cardiológica, UTI Pediátrica*), para os hospitais do
 401 Programa de Estadual de Incentivo Hospitalar, em obediência a Resolução nº. 58/2019 - Cesaú/CE,
 402 conforme os Planos Regionais de Saúde forem sendo enviados pelos superintendentes das 5 Regiões de
 403 Saúde do Estado, seguindo as habilitações para serem apreciadas no pleno do Cesaú/CE; **CONSIDERANDO**
 404 a apreciação e discussão pelos Conselheiros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização
 405 da Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF)-Cesaú/CE e
 406 convidados presentes na Reunião Conjunta, modo virtual, realizada no dia 17 de Março de 2021, que
 407 tratou da apreciação da solicitação da Superintende da Região Norte/Sobral para adesão dos Hospitais da
 408 Região Norte no Programa de Incentivo Hospitalar, aprovaram recomendar ao Pleno do Conselho Estadual
 409 de Saúde. **Recomendar:** 1. Aprovar a adesão dos Hospitais da Região Norte no Programa Estadual de
 410 Incentivo Hospitalar; 2. Anexo a Planilha com a relação das Unidades de Saúde da Região Norte aderindo
 411 ao programa de Incentivo Hospitalar do Estado do Ceará, com seus respectivos pleitos financeiros; 3.
 412 Ficam revogadas as disposições em contrário; 4. À Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.
 413 O **Conselheiro Roberto Rocha de Araújo** efetuou a leitura do parecer do pedido de vistas: Senhor

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13ª Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 18 / 30

414 Presidente, após pedido de vistas ao processo nº 02649665/2021 na reunião do Cesau/CE do dia 22 de
 415 março de 2021, registramos que recebemos os autos do processo em voga no dia 1 de abril deste, assim,
 416 após a devida análise, em virtude do curto prazo que nos foi concedido, apontamos as seguintes possíveis
 417 providências a serem tomadas, a fim de dar maior clareza, eficiência e segurança nas decisões: 1)
 418 Identificamos que o processo é físico, porém entendemos a necessidade de ser virtual a fim de darmos
 419 mais transparência e celeridade; 2) O processo não está devidamente numerado; 3) Não consta assinatura
 420 ou rubrica nas planilhas inseridas no referido processo; 4) A Recomendação 11/2021 do Cesau/CE não
 421 esta assinada; 5) Não constam Estudos técnicos comparativos sobre as formas de prestar o serviço da
 422 saúde a população entre a Administração Direta, Autarquias e as Organizações Sociais (OS); 6) Não consta
 423 o critério utilizado para atualização monetária dos repasses; 7) Conforme Ofício 37/2021, inserido na
 424 página 02, tal processo versa sobre a inserção dos Hospitais polos da região Norte no Programa de
 425 Incentivo Hospitalar do Estado do Ceará, entretanto, o item 8 do Anexo I da Resolução no 58/2019
 426 Cesau/CE cita critérios para hospitais aderirem ao programa, e não visualizamos nos autos o
 427 preenchimento de tais requisitos, bem como não há nenhum documento que comprove o atendimento
 428 aos itens 6.3 da mesma Resolução, e se for o caso de ampliação da participação no Programa, não há
 429 referência a nenhum processo paralelo em que conste essas informações; 8) Se for o caso apenas de
 430 ampliação, e recebimento do incentivo de 20%, não há nenhum documento que indique que o hospital
 431 cumpriu as metas estabelecidas por meio de indicadores específicos, conforme Resolução acima. Tendo
 432 em vista exiguidade do prazo para análise, bem como a urgência e relevância do assunto em tela
 433 manifesto meu voto favorável, com as ressalvas acima descritas. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo**
 434 **Quirino de Sousa** colocou em votação a **RECOMENDAÇÃO Nº 11 /2020 da CÂMARA TÉCNICA DE**
 435 **ACOMPANHAMENTO DA REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA NO SUS – CANOAS E CÂMARA TÉCNICA DE**
 436 **ORÇAMENTO E FINANÇAS – CTOF - Assunto:** Dispõe pela aprovação da adesão dos Hospitais da Região
 437 Norte – Sobral no Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, juntamente as considerações do conselheiro
 438 Roberto Rocha de Araújo, restando **APROVADO** com 1 abstenção do Conselheiro Leonardo José de Araújo
 439 Macedo de Alcântara. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** solicitou a apresentação do
 440 pedido de vistas referente a **RECOMENDAÇÃO Nº 12/2021 da CÂMARA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO**
 441 **DA REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA NO SUS – CANOAS E CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E**
 442 **FINANÇAS – CTOF - Assunto:** solicitação, análise e discussão sobre aprovação de transferência regular e
 443 automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Fortaleza, objetivando
 444 atender à complementação do repasse financeiro do Convênio Nº. 019/2019, da Secretaria Municipal de
 445 Saúde – SMS e o Instituto Práxis, os repasses financeiros são destinados as despesas com (10)leitos de UTI
 446 e (81)Enfermaria para paciente infectado pela COVID-19. O Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE,
 447 através de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pelas
 448 Leis Estaduais Nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998; 13.331 de 17 de julho de 2003; 13.959 de 30 de
 449 agosto de 2007; 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno. **CONSIDERANDO** os art.196
 450 e art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **CONSIDERANDO** os incisos I, III e IX
 451 do art, 17, da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, é competência da direção estadual do Sistema
 452 Único de Saúde – SUS promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de Saúde,
 453 prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e identificar estabelecimentos hospitalares de
 454 referência, bem assim gerir sistema público de alta complexidade de referência estadual e municipal;
 455 **CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública em saúde de âmbito internacional, a qual
 456 se vivência, em decorrência da pandemia declarada causada pela infecção humana decorrente do
 457 coronavírus. E notório, que o cenário de Pandemia foi declarado pela Organização Mundial de Saúde e
 458 produzido pela Portaria Nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declarou
 459 Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, conforme Decreto Nº 7.616, de 17 de novembro

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 19 / 30

460 de 2011; no âmbito estadual, no dia 03 de abril de 2020, foi publicado no Decreto Legislativo Nº 543
461 reconhecido a ocorrência do estado de calamidade até 31 de dezembro de 2020; **CONSIDERANDO** que a
462 Assembleia Legislativa do Ceará, em razão do avizinhamento do termo final resolveu prorrogar o estado
463 de calamidade pública até 30 de junho de 2021, por meio do Decreto Legislativo Nº 555, de 11 de fevereiro
464 de 2021; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta
465 o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados
466 anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
467 estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização,
468 avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis
469 nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; **CONSIDERANDO** o Decreto nº
470 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização
471 do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação
472 interfederativa; **CONSIDERANDO** a Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a
473 integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará;
474 **CONSIDERANDO** o Processo Nº 02349858/2021, datado 04/03/2021- Secretaria Executiva de Atenção à
475 Saúde e Desenvolvimento Regional-SEADE, através do Memo 59/2021, que solicita aprovação de a
476 transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde - FMS
477 de Fortaleza, objetivando atender à complementação do repasse financeiro do Convênio No. 019/2019,
478 que entre si celebram o Município de Fortaleza, através do Secretaria Municipal de Saúde – SMS e o
479 Instituto Praxis de Educação, Cultura e Ação Social; **CONSIDERANDO** a 4ª. Reunião Ordinária da Canoas e
480 CTOF – Conjunta, realizada em 17/13/2021, Virtual. O Presidente do Cesaú/CE inicia os trabalhos
481 relatando sobre o novo coronavírus, momento (covid -19) durante esse segundo momento crítico de
482 elevada incidência e necessidade de cuidados assistenciais e que o processo em questão foi autorizado
483 pelo Dr Cabeto, no que apresentou os documentos anexos ao processo e justificativas: Convênio No.
484 019/2019, Plano operativo, documento assinado pela Secretária Municipal de Saúde Fortaleza e Instituto
485 Práxis. No que recursos será disponibilizado para a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza
486 objetivando a viabilização do pagamento da complementação dos valores já contratualizado, os quais
487 foram submetidos à mudanças de perfil, passando para leitos de assistências de COVID, demandando um
488 acréscimo financeiro. O Presidente sugeriu aos Conselheiros presentes duas propostas: 1ª Pela
489 manutenção do Processo e proposta 2) Que os pacientes sejam regulados pela Central de Regulação do
490 Estado no que os Conselheiros presentes votam na proposta de número nº 2. E recomendaram ao Pleno
491 do Conselho Estadual de Saúde(Cesaú/CE). **RECOMENDAR:** Aprovar a transferência regular e automática
492 de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, para o Fundo Municipal de Saúde –
493 FMS de Fortaleza, objetivando atender à complementação do repasse financeiro do Convênio Nº
494 019/2019, que entre si celebram o Município de Fortaleza, através do Secretaria Municipal de Saúde –
495 SMS e o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, o aporte financeiro na modalidade de
496 incentivo pré fixado, no valor total de R\$ 3.937.500,00 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil e
497 quinhentos reais) em três parcelas mensais de R\$ 1.312.500,00 (um milhão, trezentos e doze mil e
498 quinhentos Reais), para disponibilizar 10 (dez) leitos de UTI Tipo II e 81(oitenta e um) leitos clínicos para
499 o atendimento exclusivo de paciente com COVID -19, durante o período de 90 dias; **2.** Que os pacientes
500 sejam regulados pela Central de Regulação do Estado; **3.** À consideração do Pleno do Conselho Estadual
501 de Saúde, Fortaleza, 22 de fevereiro de 2021. O **Conselheiro Roberto Rocha de Araújo** efetuou a leitura
502 do parecer do pedido de vistas: Senhor Presidente, após pedido de vistas ao processo nº 02349858/2021,
503 posterior a uma breve análise, em virtude do prazo que nos foi concedido, apontamos as seguintes
504 possíveis providências a serem tomadas, a fim de dar maior clareza, eficiência e segurança nas decisões:
505 1) Identificamos que o processo é físico, porém entendemos a necessidade de ser virtual a fim de darmos

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 20 / 30

506 mais transparência e celeridade; 2) O processo não está devidamente numerado; 3) Planilhas inseridas
507 sem numeração, não estão devidamente preenchidas e nem assinadas; 4) O convênio e seu aditivo
508 anexados aos autos não estão devidamente assinados; 5) O Ofício 0870/2021-GS complementa o Ofício
509 813/2021-GS mas não há cópia deste nos autos; 6) A Resolução No /2021, possivelmente à página 59 não
510 está completa, só possuindo introdução e anexo, o que inviabiliza a análise; 7) Não consta assinatura na
511 Recomendação N° 12/2021; 8) A recomendação N° 12/2021 traz no inciso 2 (Que os pacientes sejam
512 regulados pela central de Regulação do Estado), porém esta recomendação conflita com a autonomia de
513 gestão do município de Fortaleza; 9) No item 1 da Recomendação N°12/2021, de 17/03/2021, informa
514 que o aporte financeiro de R\$ 3.937,500 (três milhões novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)
515 são para disponibilização de 10 leitos de UTI tipo II e 81 leitos clínicos para atendimento exclusivo de
516 pacientes com COVID, no entanto a planilha de cálculo para UTI no valor unitário de R\$ 3.000(três mil
517 reais) e de enfermaria clínica no valor de R\$ 650 (seiscentos e cinquenta reais) levam em consideração a
518 quantidade de leitos de UTI de 300 e de enfermaria clínica de 2.430; 10) O valor do feito de UTI contratado
519 foi de R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) e seria alterado para R\$ 3.000,00 (três mil reais);
520 O valor do leito de enfermaria clínica foi contratado por R\$ 300,00 (trezentos reais) e seria alterado para
521 R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); Como se deu a base de cálculo para justificativa do aumento do
522 repasse do leito de UTI e enfermaria contratualizados; 11) A justificativa é teórica e hipotética, não
523 trazendo detalhes específicos e objetivos que justifiquem o expressivo aumento; 12) A atualização deveria
524 ser feita em cima da compensação dos custos operacionais adicionais, mantendo a margem de lucro da
525 empresa do contrato anterior; Tendo em vista exiguidade do prazo para análise, bem como a urgência e
526 relevância do assunto em tela manifesto meu voto favorável, com as ressalvas acima descritas. A
527 **Conselheira Jimilly Mendonça Maciel Moreno** informou que quando da regulação dos leitos, foi debatido
528 a hipótese de ser realizada pela Central de Regulação do Estado, porém o objeto de estudo no dia da
529 reunião não estava tratando sobre essa matéria. Informou ainda sobre alguns pontos específicos do
530 contrato do Instituto Práxis para gerenciamento das unidades de saúde, onde não constam margens para
531 que a Central de Regulação do Estado regule o serviço. Informou ainda que sua defesa é de forma
532 favorável a Recomendação, porém que seja continuado conforme apresentado, uma vez que faz-se
533 necessário o cumprimento do contrato vigente, no qual os leitos sejam regulados por Fortaleza e não pela
534 Central de Regulação do Estado. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** colocou em
535 votação a **RECOMENDAÇÃO Nº 12/2021 da CÂMARA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA**
536 **REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA NO SUS – CANOAS E CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**
537 **– CTOF - Assunto:** solicitação, análise e discussão sobre aprovação de transferência regular e automática
538 do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Fortaleza, objetivando atender à
539 complementação do repasse financeiro do Convênio Nº. 019/2019, da Secretaria Municipal de Saúde –
540 SMS e o Instituto Práxis, os repasses financeiros são destinados as despesas com (10)leitos de UTI e
541 (81)Enfermaria para paciente infectado pela COVID-19, juntamente as considerações do conselheiro
542 Roberto Rocha de Araújo restando **APROVADO** com 2 votos contrários e 1 abstenção. O **Presidente do**
543 **Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** solicitou a apresentação do pedido de vistas referente a
544 **RECOMENDAÇÃO Nº 13/2021 – CÂMARA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA REGIONALIZAÇÃO DA**
545 **ASSISTÊNCIA NO SUS – CANOAS e CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – CTOF - Assunto:**
546 **Apreciação e aprovação do Programa Cuidar Melhor Ceará** da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde
547 (SEPOS) e Coordenadoria de Políticas Intersetoriais – SESA/CE. **CONSIDERANDO** a Constituição Federal,
548 de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e
549 econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário
550 às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; **CONSIDERANDO** a Lei 8.080/1990,
551 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 21 / 30

552 funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e
553 serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas
554 naturais ou jurídicas de direito público ou privado. **CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a
555 participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências
556 intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; **CONSIDERANDO**
557 a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor
558 sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios
559 em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências
560 para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas
561 de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho
562 de 1993; e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 7.508, de 28 de 2011, que regulamenta a
563 Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da
564 saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a
565 Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de
566 Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; **CONSIDERANDO**
567 Portaria de Consolidação de nº 1/2017 de consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos
568 usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; **CONSIDERANDO** a Lei
569 17.320/2020 do Estado do Ceará, que aumentou de 5% para 15% os recursos do ICMS destinados aos
570 Municípios com base em critérios da área da saúde; **CONSIDERANDO** que o Programa Cuidar Melhor
571 Ceará, trata-se de uma iniciativa pioneira no País e tem como objetivo principal estabelecer um pacto de
572 cooperação entre Estado, Municípios e Sociedade no desenvolvimento de políticas e estratégias de
573 atenção integral e equitativa voltadas ao alcance de melhores resultados em saúde para a população;
574 **CONSIDERANDO** que o objetivo do programa Cuidar Melhor Ceará, pretende fortalecer a integração de
575 ações e serviços de saúde, com articulação intersetorial e ampla participação da sociedade, visando a
576 redução da Mortalidade Infantil, por Acidente Vascular Cerebral (AVC) e Infarto Agudo do Miocárdio
577 (IAM), e por Acidentes de Trânsito envolvendo Motocicletas; **CONSIDERANDO** que o Programa Cuidar
578 Melhor Ceará, Compreende um conjunto de mecanismos de regulação normativa e econômica,
579 associando cooperação e competição administrada via incentivos financeiros e premiação atrelados aos
580 esforços para melhoria de indicadores de qualidade em saúde, de acordo com as prioridades das políticas
581 de saúde no Ceará; **CONSIDERANDO** que no PPA 2020/2023, do Estado do Ceará, o Programa Cuidar
582 Melhor Ceará vincula-se ao eixo governamental: Ceará Saudável; Tema 6.3 Saúde; resultado temático:
583 População com saúde integral de qualidade; eixo norteador (a): Direito à atenção à saúde, garantia de
584 acesso e atenção de qualidade. eixo norteador (b): Prevenção de doenças e promoção da saúde do
585 cidadão. e programa: 632 - Prevenção de doenças e promoção da saúde do cidadão; **CONSIDERANDO** o
586 termo de acordo de cooperação Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado,
587 a Associação dos Municípios do Ceará (APRECE), o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará
588 (COSEMS-CE) e Conselho Estadual de Saúde (Cesau/CE/CE), baseados em mútua confiança, cooperação,
589 celebram o presente Termo de Acordo de Cooperação, para implementação do Programa Cuidar Melhor
590 na Saúde; **CONSIDERANDO** a apreciação e discussão em Reunião conjunta, modo virtual, dos Conselheiros
591 membros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) e
592 Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF)-Cesau/CE e convidados presentes, realizada no dia 17
593 de março de 2021, tratou sobre o Programa Cuidar Melhor Ceará e aprovaram recomendar ao Pleno do
594 Conselho Estadual de Saúde; **Recomendar:** Pela aprovação do **Programa Cuidar Melhor Ceará**; À
595 Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde. O **Conselheiro Roberto Rocha de Araújo** efetuou
596 a leitura do parecer do pedido de vistas: em relação ao Processo nº 02026226/2021 na reunião do
597 Cesau/CE do dia 22 de março de 2021, registramos que recebemos os autos do processo em voga no dia

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 22 / 30

598 1 de abril deste, assim, após a devida análise, em virtude do curto prazo que nos foi concedido, apontamos
599 as seguintes possíveis providências a serem tomadas, a fim de dar maior clareza, eficiência e segurança
600 nas decisões: Ressaltamos a grande importância, relevância e a abrangência do programa Cuidar Melhor.
601 Certamente poderá ser uma referência no sistema de saúde brasileiro colocando mais uma vez o Estado
602 do Ceará na vanguarda. 1) Identificamos que o processo é físico, porém entendemos a necessidade de ser
603 virtual a fim de darmos mais transparência e celeridade; 2) Embora a relevância e a pertinência do
604 programa, não está descrito no projeto todas as suas atividades (processos) vinculado a previsão
605 orçamentária necessária, assim como resultados desejados para mínima base avaliativa; 3) Seria
606 necessário detalhar a ações e atividades previstas no programa assim como os recursos necessários para
607 seu funcionamento. Além disso, é fundamental a definição de indicadores de processos e de resultados
608 para avaliação da política e realizar os ajustes necessários ao longo de sua implantação; 4) O processo não
609 está devidamente numerado; 5) Não consta assinatura ou rubrica na apresentação do programa cuidar
610 melhor; 6) A Recomendação 13/2021 do Cesau/CE não esta assinada; 7) A apresentação dos indicadores
611 definidos para o calculo da premiação do Programa Cuidar Melhor não esta assinada; 8) Não consta o
612 Decreto que regulamenta a Lei Ordinária Estadual nº 17.320, de 22/10/2020; 9) Não constam Estudos
613 técnicos comparativos sobre as formas de prestar o serviço da saúde a população entre a Administração
614 Direta, Autarquias e as Organizações sociais (OS); Cabe esclarecer que, conforme a Lei Ordinária Estadual
615 no 17.320, de 22/10/2020, alterando a Lei nº 12.612, de 07/08/1996, a distribuição receita do produto da
616 arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de
617 Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ocorrerá conforme
618 regulamentação específica em Decreto Estadual. Lei nº 12.612, 07/08/1996. Art. 19 - A parcela de 25%
619 (vinte e cinco por cento) oriunda de receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações
620 Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e
621 intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, será distribuída com os Municípios cearenses, conforme os
622 seguintes critérios: Lei nº 17.320, de 22/10/2020. Art. 1.9 Os incisos I, II, III e IV do art. 1.2 da Lei n.º
623 12.612, de 7 de agosto de 1996, passam a vigorar conforme a seguinte redação: "Art. 1.0 1 - 65% (setenta
624 e cinco por cento) referente ao Valor Adicionado Fiscal - VAF obtido mediante a aplicação dos índices
625 resultantes da relação percentual entre as médias dos valores adicionados ocorridos em cada município
626 e dos valores adicionados totais do Estado, nos 2 (dois) anos civis imediatamente anteriores; 11 - 18%
627 (dezoito por cento) em função de indicadores que, previstos em decreto do Poder Executivo, revelem a
628 melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível
629 socioeconômico dos educandos; III - 15% (quinze por cento) em função de indicadores de qualidade da
630 saúde a serem definidos em decreto do Poder Executivo; (Grifou-se). Notadamente a ausência de
631 regulamentação especifica exigida pela legislação nos autos do referido processo compromete o
632 Programa Cuidar Melhor. Visto que as determinações anteriores dependem somente de Decreto
633 correspondente, de modo que haverá apenas congestionamento das ações do governo estadual sem
634 qualquer possibilidade de deliberação acerca da temática. Tendo em vista exiguidade do prazo para
635 analise, bem como a urgência e relevância do assunto em tela e a relevância do programa Cuidar Melhor
636 manifesto meu voto favorável, com as ressalvas descritas. Lei nº 12.612, 07/08/1996. Art. 19 - A parcela
637 de 25% (vinte e cinco por cento) oriunda de receita do produto da arrecadação do Imposto sobre
638 Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte
639 Interestadual e intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, será distribuída com os Municípios cearenses,
640 conforme os seguintes critérios: Lei nº 17.320, de 22/10/2020. Art. 1.9 Os incisos I, II, III e IV do art. 1.2 da
641 Lei n.º 12.612, de 7 de agosto de 1996, passam a vigorar conforme a seguinte redação: "Art. 1.0 1 - 65%
642 (setenta e cinco por cento) referente ao Valor Adicionado Fiscal - VAF obtido mediante a aplicação dos
643 índices resultantes da relação percentual entre as médias dos valores adicionados ocorridos em cada

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 23 / 30

644 município e dos valores adicionados totais do Estado, nos 2 (dois) anos civis imediatamente anteriores;
 645 11 - 18% (dezoito por cento) em função de indicadores que, previstos em decreto do Poder Executivo,
 646 revelem a melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível
 647 socioeconômico dos educandos; III - 15% (quinze por cento) em função de indicadores de qualidade da
 648 saúde a serem definidos em decreto do Poder Executivo; (Grifou-se). Notadamente a ausência de
 649 regulamentação específica exigida pela legislação nos autos do referido processo compromete o
 650 Programa Cuidar Melhor. Visto que as determinações anteriores dependem somente de Decreto
 651 correspondente, de modo que haverá apenas congestionamento das ações do governo estadual sem
 652 qualquer possibilidade de deliberação acerca da temática. Tendo em vista exiguidade do prazo para
 653 análise, bem como a urgência e relevância do assunto em tela e a relevância do programa Cuidar Melhor
 654 manifesto meu voto favorável, com as ressalvas descritas. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de**
 655 **Sousa** colocou em votação a **RECOMENDAÇÃO Nº 13/2021** - CÂMARA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO
 656 DA REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA NO SUS – **CANOAS** e CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E
 657 FINANÇAS – **CTOF** - **Assunto:** Apreciação e aprovação do **Programa Cuidar Melhor Ceará** da Secretaria
 658 Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS) e Coordenadoria de Políticas Intersetoriais – SESA/CE,
 659 juntamente as considerações do conselheiro Roberto Rocha de Araújo, restando **APROVADA**. A **Assessora**
 660 **Técnica Hariadina Salveano** efetuou a leitura da **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021**; 1. Considerando as
 661 competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) conferidas pelas Leis
 662 Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pelas Leis Estaduais Nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998, 13.331 de
 663 17 de julho de 2003, 13.959 de 30 de agosto de 2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu
 664 Regimento Interno; 2. Considerando, o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº
 665 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o
 666 planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; 3.
 667 Considerando as atribuições da Comissão de Comunicação e Informação previstas no Art. 51 do
 668 Regimento Interno desse colegiado. 4. Considerando a solicitação realizada pela coordenadora da CCOM,
 669 Irene Sousa, para melhor organização das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Virtuais do Cesau/CE,
 670 quanto a verificação de frequência para quórum; 5. Considerando que o Cesau/CE, possui um grupo de
 671 conselheiros no aplicativo de mensagens do Telegram e que a enquete, quanto aos participantes nas das
 672 Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Virtuais do Cesau/CE, pode ser realizada por essa plataforma; 5.
 673 Considerando a reunião da Comissão de Comunicação e Informação (CCOM-Cesau/CE) realizada no dia 8
 674 de abril de 2021, resolve seguinte encaminhamento ao pleno do Cesau/CE. RECOMENDA: 1. Realização
 675 de enquete, por meio do aplicativo Telegram, com os conselheiros titulares e suplentes, para averiguar
 676 com antecedência, a confirmação de presença nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Virtuais do
 677 Cesau/CE, para verificação de quórum. Assim organizar e agilizar as reuniões virtuais do Pleno; 2. À
 678 consideração do Pleno do Cesau/CE, restando **APROVADA** por unanimidade. O **Presidente do Cesau/CE**
 679 **Asevedo Quirino de Sousa** colocou em votação a ATA da 11ª Reunião Ordinária Virtual do Cesau/CE,
 680 restando **APROVADA**, com 1 abstenção. A **Conselheira Maria Irene Filha de Sousa** declarou voto, haja
 681 vista não ter tido tempo de ler a referida ATA. A **Assessora Técnica Rogena Weaver Noronha Brasil** falou
 682 sobre a demora na tramitação do Projeto de Lei que envolve o segmento da enfermagem no Senado
 683 Federal. Informou ainda que as entidades do Estado do Ceará ligadas à enfermagem estão numa luta
 684 aguerrida com o objetivo de sensibilizar os Senadores quanto da validação dos direitos dos profissionais
 685 da enfermagem referente ao piso salarial e as 30 horas semanais. Explanou sobre o processo de
 686 qualificação dos profissionais da enfermagem nesse período pandêmico. Para conhecimento de todos,
 687 segue na íntegra **PROJETO DE LEI DE 2020**: Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o
 688 piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.
 689 O CONGRESSO NACIONAL decreta: Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 24 / 30

690 do seguinte art. 15-A: “Art. 15-A. O piso salarial nacional para os Enfermeiros será de R\$ 7.315,00 (sete
691 mil, trezentos e quinze reais) mensais. §1º O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual a União, os
692 Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as instituições de saúde privadas, não poderão fixar
693 o vencimento ou salário inicial dos Enfermeiros, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas
694 semanais. §2º Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial nacional
695 terá a correspondência proporcional. §3º O piso salarial dos profissionais de que tratam os arts. 7º, 8º e
696 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo para o Enfermeiro, na razão de:
697 I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem; II – cinquenta por cento para o Auxiliar de
698 Enfermagem e para a Parteira.” (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de
699 sua publicação. JUSTIFICAÇÃO: A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais
700 abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar SF/20640.43804-89 Página 2 de 4 Avulso
701 do PL 2564/2020. vidas de outras pessoas, surpreendentemente continuam absolutamente
702 desvalorizadas por todo o Brasil. O reconhecimento popular da importância dessas categorias,
703 infelizmente, não corresponde a remunerações dignas. É essa incoerência que este projeto pretende
704 corrigir. A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o “piso
705 salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. No entanto, só no estado do Espírito
706 Santo, o salário médio de Enfermeiros é inferior a dois salários mínimos. Técnicos, Auxiliares de
707 Enfermagem e Parteiros, têm remunerações ainda mais baixas. Esse injusto cenário não é muito diferente
708 na maioria dos estados brasileiros. A proposta de piso salarial nacional para Enfermeiros tem por
709 referência o sétuplo do atual salário mínimo. Técnicos de Enfermagem perceberão mensalmente pelo
710 menos 70% desse valor referencial e Auxiliares de Enfermagem e Parteiros, 50%. A fixação do piso salarial
711 nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser
712 feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta
713 comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros. Vale lembrar ainda que, enquanto o mundo
714 enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais
715 explícito e inquestionável. Pessoas de diversos países passaram a sair nas janelas e a aplaudir os
716 verdadeiros heróis, aqueles que se colocam em risco diariamente para salvar vítimas da COVID-19. “Este
717 projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais. É por essa razão que
718 peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta matéria”. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino**
719 **de Sousa** propôs uma Nota Técnica Recomendativa a ser encaminhada ao Senado Federal com cópia para
720 o Conselho Nacional de Saúde – CNS, e envio a todos os Conselhos Municipais de Saúde em razão do PL
721 2564 e 2565, onde versam sobre a carga horária e o piso salarial, restando **APROVADA** por unanimidade.
722 Almoço. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** iniciou as atividades no período da tarde
723 com o ponto de pauta: Discussão sobre o cumprimento das Resoluções nº 59/2020 – Cesau/CE, de 17 de
724 novembro de 2020, que aprovou a adesão dos Hospitais da Região do Cariri no Programa Estadual de
725 Incentivo Hospitalar e Resolução nº 08/2021 – Cesau/CE, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe pela
726 errata – no anexo da Resolução nº 59/2020 – Cesau/CE, bem como, alteração do valor da Clínica
727 Psiquiátrica no anexo I da Resolução nº 58/2019 – Cesau/CE. Prosseguiu com a leitura e contextualização
728 da **RESOLUÇÃO Nº59/2020 – Cesau/CE: APROVAR ADESÃO DOS HOSPITAIS DA REGIÃO DO CARIRI NO**
729 **PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR.** O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE,
730 no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas
731 Leis Estaduais Nº 12.878/1998, Nº 13.331/2003 e N º13.959/2007; e pelo seu Regimento Interno.
732 **CONSIDERANDO** o papel dos Conselhos de Saúde na formulação, monitoramento e acompanhamento da
733 Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS e fortalecimento do Controle Social; **CONSIDERANDO**
734 a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição
735 Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13ª Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 25 / 30

736 Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelecendo os critérios de rateio dos
 737 recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas
 738 com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de
 739 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; **CONSIDERANDO**, o Decreto nº
 740 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização
 741 do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação
 742 interfederativa, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei nº 17.006/2019 (DOE 30/09/19) do
 743 Estado do Ceará, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e
 744 serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 2135/2013
 745 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);
 746 **CONSIDERANDO** a Resolução Nº 62/2017 do Conselho Estadual de Saúde - Cesau/CE, que aprova a Política
 747 Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para a classificação e adesão dos hospitais,
 748 valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação, ficando estabelecido como critério de
 749 apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na
 750 referida Política. **CONSIDERANDO** a Resolução Nº 58/2019 do Conselho Estadual do Ceará – Cesau/CE,
 751 que aprova o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, que deverá ser implantado durante o ano de
 752 2020, conforme os Planos Regionais de Saúde, por Região de Saúde, a serem apreciados no Pleno do
 753 Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE; **CONSIDERANDO** a Resolução Nº 52/2020 que aprova
 754 o Plano de Saúde da Região do Cariri; **CONSIDERANDO** as Resoluções CIT nº 23/2017, que estabelece
 755 diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado; **CONSIDERANDO** a
 756 Resolução CIT nº 37/2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a
 757 organização de macrorregiões de saúde; **CONSIDERANDO** que o Plano de Saúde da Região do Cariri (PSR)
 758 é um instrumento construído de forma coletiva, explicitando os compromissos da saúde a partir da análise
 759 situacional e das principais demandas expressas das necessidades de saúde e das peculiaridades de cada
 760 município da Região; **CONSIDERANDO** o processo nº 09287716/2020 da Secretaria Estadual da Saúde que
 761 trata da proposta de adesão dos Hospitais da Região do Cariri ao Programa de incentivo Hospitalar;
 762 **CONSIDERANDO** apreciação da proposta de adesão dos Hospitais da Região do Cariri no programa
 763 Estadual de Incentivo Hospitalar, na 8ª Reunião Ordinária virtual do Conselho Estadual de Saúde, e após
 764 amplo debate e acatada as sugestões de correção de valores das clínicas, correspondente ao incluso na
 765 Resolução nº58/2019 do Cesau/CE; **CONSIDERANDO** a Recomendação nº 21/2020 da Reunião Conjunta
 766 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS(CANOAS) e Câmara
 767 Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF)-Cesau/CE, que recomenda ao Pleno do Conselho Estadual de
 768 Saúde aprovar a adesão dos Hospitais da Região do Cariri ao Programa Estadual de Incentivo Hospitalar;
 769 **CONSIDERANDO** a deliberação da 8ª Reunião Ordinária, virtual, do Conselho Estadual de Saúde –
 770 Cesau/CE, em 17/11/2020;RESOLVE, 1. Aprovar adesão dos Hospitais da Região do Cariri ao Programa
 771 Estadual de Incentivo Hospitalar; 2. Anexado os documentos pertinentes ao Pleito, bem como o
 772 cumprimento das deliberações e valores das clínicas constante na Resolução nº 58/220 – Cesau/CE; 3.
 773 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do
 774 Estado. Ficando revogadas as disposições em contrário; 4. Plenário do Conselho Estadual de
 775 Saúde/Cesau/CE, Fortaleza, 17 de novembro de 2020. Continuou com a leitura e contextualização da
 776 **RESOLUÇÃO Nº08/2021 – Cesau/CE: DISPÕE PELA ERRATA – NO ANEXO DA RESOLUÇÃO DE Nº59/2020-**
 777 **Cesau/CE, BEM COMO, ALTERAÇÃO DO VALOR DA CLÍNICA PSIQUIÁTRICA NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO DE**
 778 **Nº58/2019-Cesau/CE. O Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE – CE, no uso de suas competências e**
 779 **atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98;**
 780 **13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO 1. O papel dos**
 781 **Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde –**

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13ª Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 26 / 30

782 SUS, para o fortalecimento do Controle Social; 2. **CONSIDERANDO** A necessidade do cumprimento das
783 suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da
784 Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; 3. **CONSIDERANDO** A Lei
785 Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os
786 valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em
787 ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para
788 a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de
789 governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de
790 1993; e dá outras providências; 4. **CONSIDERANDO** Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que
791 regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o
792 planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; 5.
793 **CONSIDERANDO** A Lei 17.006/2019(D.O.30.09.19) – que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema
794 único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no estado do Ceará; 6.
795 **CONSIDERANDO** A Resolução Nº 179/2017 – CIB/CE que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar
796 no que se refere aos critérios para classificação e adesão dos hospitais, valores de incentivos e o processo
797 de monitoramento e avaliação; 7. **CONSIDERANDO** A Resolução Nº 62/2017/Cesau/CE, que aprova a
798 Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para a classificação e adesão dos
799 hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação, ficando estabelecido como
800 critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de
801 hospitais na referida Política; 8. **CONSIDERANDO** A Resolução de nº 58/2019-Cesau/CE, que aprova a
802 Política e o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar; 9. **CONSIDERANDO** A Resolução de nº 59/2020-
803 Cesau/CE, que aprova adesão dos Hospitais da Região do Cariri na Programação Estadual de Incentivo
804 Hospitalar; 10. **CONSIDERANDO** A Resolução nº 64/2021-Cesau/CE, que dispõe pela aprovação da
805 prorrogação da Política e do Programa Estadual de Incentivo Hospitalar/anexo I da Resolução nº 58/2019
806 – Cesau/CE; 11. **CONSIDERANDO** A Recomendação nº 07/2021 da Reunião virtual extraordinária realizada
807 dia 18 de fevereiro de 2021, entre a Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da
808 Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF)-Cesau/CE e convidados,
809 os quais discutiram a necessidade da correção dos valores da clínica psiquiátrica divulgados no anexo da
810 Resolução nº 58/2019 e a correção no anexo da Resolução 59/2020, decidiram por recomendar ao Pleno
811 do Conselho Estadual de Saúde; 12. **CONSIDERANDO** A deliberação em sua 11ª Reunião Ordinária virtual
812 do Cesau/CE, realizada no dia 22 de Fevereiro de 2021. RESOLVE, I. Aprovar as alterações no valor da
813 Clínica Psiquiátrica para R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil Reais), constante no ANEXO I, da Resolução
814 do Cesau/CE, nº 58/2019, que aprova o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar e prorroga a Política
815 Estadual de Incentivo Hospitalar; II. Aprovar as correções no ANEXO da Resolução do Cesau/CE de nº
816 59/2020, em anexo, com seus respectivos pagamentos retroativos a Janeiro de 2021; III. Esta Resolução
817 entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam
818 revogadas as disposições em contrário. IV. Plenário do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, em
819 Fortaleza, 22 de Fevereiro de 2021. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** explicou que
820 os Hospitais da região de saúde do Cariri não receberam os valores que estavam contidos no Programa
821 Estadual de Incentivo Hospitalar, e além disso, o Programa já informava que estava em andamento tal
822 pagamento. Explicou ainda sobre a **RESOLUÇÃO Nº 08/2021 – Cesau/CE** que dispõe pela ERRATA – No
823 Anexo da Resolução de nº 59/2020-Cesau/CE, bem como, alteração do valor da Clínica Psiquiátrica no
824 ANEXO I da Resolução de nº 58/2019-Cesau/CE. O Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE – CE, no uso
825 de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis
826 Estaduais Nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno.
827 **CONSIDERANDO** 1. O papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 27 / 30

828 do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; 2. **CONSIDERANDO** A
829 necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e
830 seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; 3.
831 **CONSIDERANDO** A Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal
832 para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal
833 e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de
834 transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas
835 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689,
836 de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 4. **CONSIDERANDO** Decreto Nº 7.508, de 28 de junho
837 de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde
838 – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras
839 providências; 5. **CONSIDERANDO** A Lei 17.006/2019(D.O.30.09.19) – que dispõe sobre a integração, no
840 âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no estado
841 do Ceará; 6. **CONSIDERANDO** A Resolução Nº 179/2017 – CIB/CE que aprova a Política Estadual de
842 Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para classificação e adesão dos hospitais, valores de
843 incentivos e o processo de monitoramento e avaliação; 7. **CONSIDERANDO** A Resolução Nº
844 62/2017/Cesau/CE, que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios
845 para a classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e
846 avaliação, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver
847 solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na referida Política; 8. **CONSIDERANDO** A Resolução de
848 nº 58/2019-Cesau/CE, que aprova a Política e o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar; 9.
849 **CONSIDERANDO** A Resolução de nº 59/2020-Cesau/CE, que aprova adesão dos Hospitais da Região do
850 Cariri na Programação Estadual de Incentivo Hospitalar; 10. **CONSIDERANDO** A Resolução nº 64/2021-
851 Cesau/CE, que dispõe pela aprovação da prorrogação da Política e do Programa Estadual de Incentivo
852 Hospitalar/anexo I da Resolução nº 58/2019 – Cesau/CE; 11. **CONSIDERANDO** A Recomendação nº
853 07/2021 da Reunião virtual extraordinária realizada dia 18 de fevereiro de 2021, entre a Câmara Técnica
854 de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento
855 e Finanças (CTOF)- Cesau/CE e convidados, os quais discutiram a necessidade da correção dos valores da
856 clínica psiquiátrica divulgados no anexo da Resolução nº 58/2019 e a correção no anexo da Resolução
857 59/2020, decidiram por recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde; 12. **CONSIDERANDO** A
858 deliberação em sua 11 Reunião Ordinária virtual do Cesau/CE, realizada no dia 22 de Fevereiro de 2021.
859 **RESOLVE**, I. Aprovar as alterações no valor da Clínica Psiquiátrica para R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil
860 Reais), constante no ANEXO I, da Resolução do Cesau/CE, nº 58/2019, que aprova o Programa Estadual
861 de Incentivo Hospitalar e prorroga a Política Estadual de Incentivo Hospitalar; II. Aprovar as correções no
862 ANEXO da Resolução do Cesau/CE de nº 59/2020, em anexo, com seus respectivos pagamentos
863 retroativos a Janeiro de 2021; III. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser
864 publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário. IV. Plenário do
865 Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, em Fortaleza, 22 de Fevereiro de 2021. O **Superintendente Regional**
866 **de Fortaleza – SRFOR Dr. Ivan Batista Coelho** informou que vem-se trabalhando a algum tempo no
867 planejamento desses incentivos para os Hospitais Polos e Estratégicos. Falou sobre as intensas ações
868 voltadas ao enfrentamento da pandemia. Falou ainda da dificuldade de implantar essas políticas no
869 decurso da pandemia. Reforçou que as Regiões de Saúde do Cariri e da Região Norte, encontram-se
870 adequadas ao Política Estadual de Incentivo Hospitalar e as demais estão encaminhadas, faltando apenas
871 alguns acertos. Informou que a proposta será a apresentação das planilhas das demais Regiões na próxima
872 reunião, haja vista nas próximas semanas estarem concluindo as pendências, bem como respostas do
873 COGERF sobre a questão dos pagamentos. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa**

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13ª Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 28 / 30

874 questionou como ficará a situação das Unidades de Saúde da Região do Cariri e da Região Norte que já
 875 estão prestando seus serviços. O **Superintendente Regional de Fortaleza – SRFOR Dr. Ivan Batista Coelho**
 876 informou que será analisado a autorização para funcionamento dessas unidades, junto aos
 877 Superintendentes das Regiões em questão. A **Conselheira Jimilly Mendonça Maciel Moreno** informou
 878 que entende a situação do período pandêmico, porém tem que ser levado em consideração as propostas
 879 que foram deliberadas no Colegiado, sendo importante ressaltar que em nenhum momento essas
 880 unidades de saúde deixaram de prestar os seus devidos atendimentos. Questionou sobre os pontos: Sobre
 881 a planilha de desembolso financeiro dos pagamentos retroativos aos hospitais que estão no Programa de
 882 Incentivo Hospitalar da Região do Cariri, retroativo a Janeiro de 2021 e da Região Norte retroativo a
 883 fevereiro de 2021; planejamento sobre a adesão dos hospitais das outras regiões de saúde, que ficaram
 884 de ser apresentadas em fevereiro de 2021 e a proposta sobre a requalificação dos hospitais Estratégicos
 885 e HPP. A **Conselheira Luciene Alice da Silva** reforçou que todos os esforços do Estado estão voltados para
 886 ampliação de leitos de UTI para COVID-19 e os desdobramentos voltados a pandemia. O **Superintendente**
 887 **Regional de Fortaleza – SRFOR Dr. Ivan Batista Coelho** informou que está sendo seguido estritamente a
 888 deliberação do Cesau/CE, haja vista em nenhum momento ter sido negligenciado suas deliberações.
 889 Reforçou ainda sobre a questão pandêmica. A **Conselheira Maria Irene Filha de Sousa** informou que essa
 890 demanda foi recebida pelo Cesau/CE enviada pela gestão, e a Mesa Diretora do Cesau/CE fez os devidos
 891 encaminhamentos para a solicitação ir para reunião no Pleno do Conselho. Reforçou que o serviço está
 892 sendo prestado pelas Unidades de Saúde, por esse motivo está sendo tocado no ponto de pagamento
 893 retroativo. Indagou ainda que se a SESA não fez o devido planejamento não há que se falar em culpar o
 894 Cesau/CE. A **Conselheira Jimilly Mendonça Maciel Moreno** explicou que quanto ao pagamento
 895 retroativo, o mesmo será apenas um complemento do que já estava sendo prestado pelas Unidades de
 896 Saúde, haja vista que em nenhum momento ter sido suspenso os serviços, e que não chegou notificação
 897 solicitando a suspensão dos serviços por parte da SESA. Contextualizou que o Hospital de São Francisco
 898 do Crato, há 1 (um) ano atende pacientes COVID-19 mesmo sem receber recursos financeiros, dentre
 899 outros Hospitais que não possuem a clínica de traumatologia e que vem fazendo atendimentos
 900 traumatológicos. O **Superintendente Regional de Fortaleza – SRFOR Dr. Ivan Batista Coelho** informou que
 901 na próxima reunião do Cesau/CE, será trazido as devidas elucidações dos pontos solicitados, e que em
 902 relação as demais Regiões de Saúde, faz-se necessário os Superintendentes negociar para que seja
 903 viabilizado o processo de adesão aos incentivos. Informou ainda que será encaminhado ao setor jurídico
 904 da SESA questionamento para elucidar se as deliberações do Cesau/CE, manifestadas através das
 905 Resoluções possuem aplicação imediata, e após esclarecimentos do setor jurídico será discutido na
 906 próxima reunião. O **Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da SESA Dr. Cláudio Vasconcelos**
 907 **Frota** explicou que as Resoluções do Cesau/CE são autorizativas e não determinantes, ou seja, aprova-se
 908 uma política e a mesma será aplicada dentro dos procedimentos legais. Reforçou que as Resoluções não
 909 possuem um caráter obrigacional, ficando a gestão dessa política a cargo da SESA. O **Presidente do**
 910 **Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** explicou sobre o fluxo dos processos emanados pelo Cesau/CE e o
 911 devido funcionamento do efeito das Resoluções do Cesau/CE. Colocou em votação a seguinte proposta:
 912 que a SESA cumpra as deliberações e os prazos das Resoluções do Cesau/CE em atenção a pedidos da
 913 própria Gestão da SESA e que no dia 17 de maio de 2021 a SESA apresente a adesão das 3 (três) regiões
 914 de Saúde restantes ao Estado ao Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, contando com a região de
 915 Sobral a partir da presente data, restando **APROVADA** com 1 voto contrário e nenhuma abstenção. O
 916 **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** agradeceu a todos(as) e encerrou a reunião do dia 19 de abril
 917 de 2021, e após submetida à Secretária Executiva para leitura, análises, correções e à Plenária para aprovação, ficará
 918 disponível nos arquivos do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, para fins de provas, pesquisas e como
 919 documento.

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13ª Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 29 / 30

ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES

	Descrição	VOTAÇÃO
Informes	Aprovação da PAUTA	APROVADA por unanimidade com acréscimo do ponto de pauta da Recomposição da Comissão Eleitoral do Cesau/CE.
	O Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa colocou em votação os nomes das referidas conselheiras na Comissão Eleitoral do Cesau/CE: Maria Irene Filha de Sousa, Luciene Alice da Silva E Sônia Maria Araújo Gonçalves	APROVADA por unanimidade
Pedidos de Vistas	RECOMENDAÇÃO Nº 10/2021 – CANOAS/CTOF;	APROVADO com 1 abstenção do Conselheiro Leonardo José de Araújo Macedo de Alcântara.
	RECOMENDAÇÃO Nº 11/2020 – CANOAS/CTOF;	APROVADO com 1 abstenção do Conselheiro Leonardo José de Araújo Macedo de Alcântara.
	RECOMENDAÇÃO Nº 12/2021 – CANOAS/CTOF;	APROVADO com 2 votos contrários e 1 abstenção.
	RECOMENDAÇÃO Nº 13/2021 – CANOAS/CTOF;	APROVADO por unanimidade.
ATA	ATA da 11ª Reunião Ordinária Virtual do Cesau/CE	APROVADA , com 1 abstenção. A Conselheira Maria Irene Filha de Sousa declarou voto, haja vista não ter tido tempo de ler a referida ATA.
Período da Tarde	O Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa propôs uma Nota Técnica recomendativa a ser encaminhado ao Senado Federal com cópia para o Conselho Nacional de Saúde – CNS, e encaminhar a todos os CMS em razão do PL 2564 e 2565, onde tratam sobre a carga horária e sobre o piso salarial	APROVADA por unanimidade.
	O Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa Colocou em votação a seguinte proposta: que a SESA cumpra as deliberações e os prazos das Resoluções do Cesau/CE em atenção a pedidos da própria Gestão da SESA e que no dia 17 de maio de 2021 a SESA apresente a adesão das 3 (três) regiões de Saúde restantes ao Estado ao Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, contando com a região de Sobral a partir da presente data	APROVADA com 1 voto contrário e nenhuma abstenção.

ATA DE REUNIÃO CESAU/CE				
Nº da Reunião	13º Reunião Ordinária Virtual	Data da Reunião	19/04/2021	Página: 30 / 30

RESPONSÁVEIS PELA ATA

Nome	Cargo
Maria Goretti Araújo Sousa	Secretária Executiva do Cesau/CE
Manoel Rodrigues e Silva	Assessor Técnico
Francisco Rodrigues Soares Filho	Auxiliar Administrativo I